



**ATA DA REUNIÃO DE  
VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE 2019**

-----No dia vinte e seis de novembro do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Góis, sob a presidência da senhora Dr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, na qualidade de Presidente do Município, comparecendo os Vereadores que compõem o Executivo Camarário: Dr. Mário Barata Garcia, Dr. José Alberto Domingos Rodrigues, Maria Helena Antunes Barata Moniz e António Rui de Sousa Godinho Sampaio.-----

-----A Reunião foi secretariada pela Técnica Superior Liliana Maria Rosa Pinto.---

-----Depois dos presentes terem ocupado os seus lugares, a senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas, dando início à ordem de trabalhos.---

**1 – ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

**1.1 – FALTAS-----**

**1.2 – INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE-----**

**1.3 – INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES-----**

**2 – PÚBLICO-----**

**3 – ORDEM DO DIA-----**

**3.1 – ATA DA REUNIÃO DE 29.10.19-----**

**3.2 – ATA DA REUNIÃO DE 12.11.19-----**

**3.3 – INFARMED/TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIA NO CONCELHO DE GÓIS-----**

**3.4 – OBRAS PARTICULARES/MIGUEL BOURBON HORTA MACHADO DA FRANCA**

**3.5 – OBRAS PARTICULARES/AURÉLIO CASIMIRO ALMEIDA FERNANDES-----**

**3.6 – OBRAS PARTICULARES/JAN LALAND-----**

**3.7 – OBRAS PARTICULARES/LUCINDA DE ALMEIDA E LUÍS MANUEL DE ALMEIDA-----**

**3.8 – ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - INCÊNDIO DE 17 DE JUNHO DE 2017 - FREGUESIA DE ALVARES/PRORROGAÇÃO DO PRAZO-----**

**3.9 – “FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA (FSUE) – APOIO NA SEQUÊNCIA DOS INCÊNDIOS QUE AFECTARAM O NORTE E O CENTRO DE PORTUGAL CONTINENTAL EM 15 DE OUTUBRO DE 2017” - RESTABELECIMENTO**

DO FUNCIONAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS -  
REPARAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS (REPARAÇÃO DE REDE VIÁRIA) -  
FREGUESIAS DE GÓIS E VILA NOVA DO CEIRA/ REPROGRAMAÇÃO N.º 1, de  
08/11/2019/TRABALHOS A MENOS E A MAIS-----

3.10 – REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS-----

3.11 – ALTERAÇÃO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E  
PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS  
RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS-----

3.12 – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS-----

3.13 – REGULAMENTO GERAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE  
ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS, E DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS URBANOS DA APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO  
PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A.-----

3.14 – DÍVIDAS DE TERCEIROS/PAGAMENTO A PRESTAÇÕES/PROPOSTA-----

3.15 – 16ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/ANO 2019-----

3.16 – 2ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL/ANO 2019-----

3.17 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL/PROPOSTA DE ANULAÇÃO-----

3.18 – MAPA DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES/PROPOSTA DE ANULAÇÃO-----

3.19 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

4 – APROVAÇÕES EM MINUTA-----

1 – ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1.1 – FALTAS – Não houve. -----

1.2 – INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE – A senhora Presidente  
iniciou a sua intervenção propondo a atribuição de um Voto de Pesar pelo  
falecimento do jovem Sérgio José Henriques Dias Marta, filho de Fernando  
Manuel Marta Rosa Pedroso, elemento da Assembleia Municipal de Vila Nova de  
Poiares.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e aprovou, por unanimidade, o Voto de Pesar,  
manifestando total solidariedade e profundo pesar à família pela sua irreparável  
perda.-----

-----Referiu que a Câmara Municipal, no dia de hoje, irá proceder à assinatura de

um Protocolo de Cooperação com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. no sentido de criar um Balcão da Inclusão, cerimónia que terá lugar no Cineteatro São Pedro, em Alcanena, pelas 17.30 horas. Referiu que a criação do Balcão da Inclusão objetiva: Fazer o atendimento qualificado dos munícipes com deficiência/incapacidade e respetivas famílias, bem como dos técnicos de reabilitação e instituições que desenvolvem qualquer tipo de atividade neste domínio (reabilitação e participação), assegurando-lhes uma informação integrada sobre os direitos e benefícios e recursos existentes para resolução dos problemas colocados; Proceder ao seu correto encaminhamento e desenvolver uma função de mediação junto dos serviços públicos e entidades privadas responsáveis pela resolução dos seus problemas que seja facilitadora da sua intervenção junto destes utentes; Desenvolver e valorizar as parcerias locais que permitam articular soluções de atendimento mais eficazes; Divulgar junto dos serviços, instituições e outras estruturas locais a apropriação e divulgação de boas práticas no atendimento do munícipe com deficiência/incapacidade; Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local das pessoas com deficiência/incapacidade, identificar os principais problemas existentes e promover soluções adequadas. Referiu que oportunamente prestará mais informação sobre este assunto.-----

-----Ainda no dia de hoje, referiu que irá realizar-se no Município de Lousã uma reunião relativa à rede de transportes públicos que serve os Municípios de Arganil, Góis e Lousã para que após o dia 03.12.19 estes três concelhos possam continuar com a rede de transportes públicos e escolares atualmente em curso, conforme assunto explanado na última reunião da Câmara Municipal. Referiu que estará presente nesta o senhor Prof. Doutor Álvaro Costa, da empresa Trenmo – Engenharia, S.A., responsável pelo estudo, e, em representação do Município de Góis irá estar presente o senhor Vice-Presidente e a senhora Chefe da DAG. Referiu a existência de um documento denominado de Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação das competências dos municípios enquanto autoridades de

transportes, o qual terá que ser presente ao órgão executivo e deliberativo, estando neste momento a ser objeto de estudo, para que posteriormente seja objeto de deliberação de ambos os órgãos. Um outro documento que também terá de ser objeto de deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal é o Aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências entre a CIM-RC e o Município de Góis, estando o mesmo a ser também analisado por forma a que oportunamente seja presente em sede do Executivo.-----

-----Referiu que quanto à edição do WRC Vodafone Rally de Portugal – 2020 este evento desportivo irá ser realizado de 21 a 24 de maio, estando prevista a etapa no nosso concelho no dia 22 de maio, pelo que já foi realizada reunião com o ACP para dar conhecimento à Câmara Municipal de todos os procedimentos, sendo que oportunamente prestará mais informação sobre este evento.-----

-----Congratulou todas as instituições do concelho que promoveram iniciativas de âmbito cultural as quais engrandecem a nossa cultura, renovando as suas felicitações ao Coro Misto da A.E.R.G. pela comemoração do 9º Aniversário, momento a que se associaram dois coros renovando o seu agradecimento pela excelência do espetáculo com que brindaram todos quantos se associaram. De igual modo, felicitou o Grupo de Músicas e Cantares da Várzea pelo Sarau "...a uma viagem, na música, com tradição", congratulando-se pelo trabalho desenvolvido por todos os Grupos na promoção do nosso património cultural. Felicitou o Rancho Folclórico Mensageiros da Alegria pelo almoço comemorativo do seu aniversário, sendo este um grupo que também promove a nossa cultura.-

-----Referiu que, no dia 30.11.19, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Góis irá comemorar o seu 63º Aniversário pelo que a sua Pessoa não irá estar presente neste momento comemorativo por motivos que se prendem com o XXI Congresso da ANMP, o qual decorrerá nos dias 29 e 30 de novembro, em Vila Real, tendo para o efeito apresentado junto da Direção a sua justificação. Referiu ter questionado o senhor Presidente da Direção sobre a possibilidade de alterar esta data para que pudesse estar presente neste ato, tendo para o efeito

obtido como resposta a impossibilidade de a mesma ser alterada.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

**1.3 – INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES** – Interveio o senhor Vereador Mário Barata Garcia referindo que o Município de Góis terá que assumir uma atitude mais criteriosa nos processos relativos ao assumir de competências, porquanto são assumidas responsabilidades sem no entanto ficar disponível mecanismos que permitam ajustar essas competências sempre que tal necessidade se verifique, sendo exemplo disso a questão dos transportes. Referiu que o Governo Central delegou essas competências nas Câmaras Municipais que, por sua vez, subdelegaram na Comunidade Intermunicipal enquanto Autoridade de Transportes. Contudo, referiu que foram fixados prazos extremamente curtos que dificultam o cumprimento integral do Código dos Contratos Públicos. É seu entendimento que se esta competência se tivesse mantido no Governo Central, e perante uma situação de incumprimento de algum prazo, possivelmente, teria sido tomado a iniciativa de publicar um Decreto de prorrogação desse mesmo prazo para não se praticarem irregularidades. Fez referência que se aguarda há várias semanas a promulgação de um Decreto que permita um período transitório excecional, de forma a não haver interrupção no serviço de transporte público de passageiros. Referiu que todas as concessões existentes no âmbito dos transportes públicos encerram no dia 03.12.19, pelo que preparar um procedimento para todo o território da CIM região de Coimbra, à exceção do Município de Coimbra, é um trabalho demorado e exigente. -----

-----Referiu que apesar do Município de Góis ter delegado na CIM-RC a competência enquanto Autoridade de Transportes terá que continuar a assumir os compromissos financeiros assumidos com a concessionária dos transportes, a TRANSDEV. Para concluir disse ainda que todo este processo tem estado a ser desenvolvido com o máximo de rigor e com a ajuda da sociedade de Advogados, Sérvulo & Associados e da empresa TREMNO, na pessoa do senhor Prof. Doutor Álvaro Costa, de maneira a que não haja instabilidade neste sistema, nomeadamente no que concerne ao transporte escolar e para que o Tribunal de

Contas não venha a levantar qualquer obstáculo à responsabilidade financeira a que fica associado.-----

-----Interveio o senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio, referindo que em função dos assuntos constantes da Ordem do Dia da presente reunião, porquanto alguns destes na sua perspetiva merecem alguma discussão, não irá apresentar algumas matérias que trazia para explicar nesta reunião. Realçou ser sua posição que deveria haver mais respeito pelo trabalho que cada um tem de desenvolver como Vereador, porquanto a documentação para a reunião da Câmara Municipal ser entregue à quinta-feira para que os documentos sejam objeto de discussão e deliberação na terça-feira seguinte, é de facto um período de tempo muito exíguo para a análise de toda a documentação. Apesar de não ser Vereador a tempo inteiro referiu não abdicar da leitura e análise de toda a documentação facultada, salientando o Regulamento Geral de Serviço de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, e de Gestão de Resíduos Urbanos da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., documento extenso, que merecia uma leitura diferente, pelo que em situações idênticas deveria haver um outro cuidado para que a documentação fosse remetida ao Executivo com um outro período de tempo para que os documentos fossem melhor analisados. -----

-----Referiu ter sido abordado para uma situação que se encontra a ocorrer na União das Freguesias de Cadafaz e do Colmeal, relacionada com a ocorrência de queda de árvores na estrada de ligação ao Sobral, bem como na ligação entre Colmeal e Carvalhal, fruto do estado em que se encontram os terrenos, realçando que a limpeza deste circuito está inserida numa empreitada, cujo prazo de execução é de duzentos dias. Ainda sobre este assunto referiu que um munícipe questionou, no dia de hoje, se a Câmara Municipal poderia recorrer à remoção destas árvores tendo obtido como resposta que teria de ser a União das Freguesias de Cadafaz e do Colmeal a realizar esse mesmo trabalho. Referiu que a freguesia não pode proceder à remoção das árvores porquanto os funcionários se encontram a exercer outras tarefas. Referiu que se trata de uma estrada

municipal pelo que entende que deve a Câmara Municipal ou a Freguesia retirar o arvoredado caído para se poder circular nas devidas condições de segurança, devendo ser este o princípio que deve nortear aquilo que é a atividade de cada um, independentemente de alguma circunstância excecional que possa acontecer.-----

-----A senhora Presidente referiu que quanto à entrega da documentação ao Executivo cumpre integralmente com a legislação em vigor, i.e., o nº 2 do artigo 53º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, refere que *“A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.”* Referiu que na Ordem do Dia não existem assuntos demasiado extensos, ou seja, existem três Regulamentos que foram objeto de deliberação da Câmara Municipal e, posteriormente, foram para discussão pública, durante um período de 30 dias, não tendo sido apresentado qualquer contributo para que estes fossem objeto de alteração, pelo que os documentos presentes são os que foram anteriormente objeto de aprovação por parte do Executivo. Sobre o Regulamento Geral de Serviço de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, e de Gestão de Resíduos Urbanos da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., o assunto não é para ser discutido na presente reunião, mas sim apenas para o Executivo acompanhar este processo, porquanto na última reunião da Câmara Municipal assumiu o compromisso de agendamento de uma reunião com a Administração da APIN ou com a Equipa Técnico. Referiu que o documento em causa está a ser analisado pela senhora Dr.<sup>a</sup> Sara Mendes, Chefe da DAG, a senhora Eng.<sup>a</sup> Luciana Dias e o senhor Dr. Victor Fonseca, Secretário do GAP, que se encontram a elaborar um trabalho de estudo do documento para que a Câmara Municipal no momento em que for promovida a reunião que solicitou colocar as questões que entender serem pertinentes. Referiu que o documento irá ser objeto de discussão pública, sendo que há-de haver um momento em que este irá ser presente ao Executivo para se pronunciar sobre o mesmo. Pelo que,

por ser seu entendimento que o Executivo se deve inteirar dos assuntos já se antecipou na cedência do documento em questão para que o documento seja analisado por todos para que oportunamente seja objeto de discussão e análise do Executivo.-----

----Relativamente à questão da remoção das árvores na União das Freguesias de Cadafaz e do Colmeal referiu que quando os trabalhadores e/ou os nomeados se desculpam com a Câmara Municipal só a prejudicam a si, facto que não admite, porquanto não têm que se desculpar com ninguém, uma vez que se têm dúvidas sobre de quem é a competência para remoção do referido material lenhoso devem questionar a sua pessoa. Referiu que não irá interferir numa empreitada cujo promotor é a União das Freguesias de Cadafaz e do Colmeal. Salientou que num momento em que há uma estrada municipal que está impedida jamais pode ser um problema da freguesia, podendo esta colaborar da resolução do problema, sendo da competência da Câmara Municipal resolver a situação, porquanto é nossa missão servir Góis, pelo que se alguém reportou que existe uma estrada impedida é nosso dever repor a circulação da mesma.-----

-----Interveio a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz referindo que na EN342 na direção Góis-Ponte do Sótão, entre Góis e concretamente a zona da empresa Alunorma, existe uma valeta danificada e que impede o escoamento das águas pluviais, pelo que solicitou que seja objeto de intervenção por forma a que não se verifiquem danos.-----

-----Interveio o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues que se prevaleceu da oportunidade para renovar as suas felicitações ao Coro Misto da A.E.R.G. e ao Grupo de Músicas e Cantares da Várzea pelos excelentes espetáculos apresentados no passado fim de semana.-----

-----Referiu a existência de um caminho agrícola na zona do Carvão, freguesia de Góis, o qual se encontra interdito há bastante tempo, pelo que solicitou que a Câmara procedesse à remoção do aglomerado de terra que se encontra a condicionar a passagem de viaturas e pessoas neste caminho. Referiu que em frente ao estabelecimento de restauração em Esporão existe um enorme buraco

no piso pelo que solicitou a reparação do mesmo de forma a que este não se degrade ainda mais. Ainda nesta localidade referiu a existência de um tanque de combate a incêndios cuja florestação ali existente necessita de ser limpa por forma a que numa ocorrência os veículos possam utilizar esta fonte de abastecimento. Referiu que foi interpelado pelo proprietário do estabelecimento comercial da Pastelaria Kentidoce relativamente à colocação da placa “exceto cargas e descargas” no sinal de proibição de estacionamento ali existente, porquanto os proprietários e fornecedores necessitam de estacionarem neste local para procederem a cargas e descargas de produtos, tendo para o efeito o proprietário sido autuado pela GNR por ter estacionado nesta zona para carga e descarga, pelo que entende que urge a colocação da referida placa.-----

-----A senhora Presidente relativamente ao caminho agrícola existente na localidade de Carvão referiu que o mesmo se encontra interdito há cerca de três anos, realçando que o mesmo foi fruto de uma derrocada devido ao aglomerado de faxina existente num terreno na parte de cima desse caminho. Referiu que na altura deu indicações aos serviços para procederem à limpeza do caminho, sendo que devido às condições atmosféricas esse trabalho não foi realizado, entendendo que já passou o tempo suficiente para que seja cumprida a sua indicação. Referiu que o piso existente em frente ao estabelecimento comercial na localidade de Esporão é privado, sendo que numa ótica de apoio ao tecido empresarial irá dar indicação aos serviços para verificarem esta situação, assim como a limpeza da vegetação existente junto ao tanque de combate a incêndios.-

-----Terminou, agradecendo a todos os trabalhadores pelos trabalhos realizados no âmbito das condições atmosféricas que se fizeram sentir no fim de semana de 24 e 25 de novembro do ano em curso.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

## **2 – PÚBLICO:** -----

-----a) Usou da palavra o senhor Leonel Henriques, residente em Carvalhal, na União de Freguesias de Cadafaz e do Colmeal, referindo que a sua intervenção prende-se pelo facto de diariamente deslocar-se da sua habitação para a sede do

concelho confrontando-se com a queda de árvores na estrada. Pelo que por entender que é um forte risco para quem circula nesta via já levou o assunto ao senhor Presidente da União de Freguesias de Cadafaz e do Colmeal para que tome os procedimentos necessários no sentido de ser feita a limpeza do arvoredos existente em toda a faixa de rodagem, tendo obtido como resposta que a limpeza destas é da competência da Câmara Municipal. Referiu ainda, que a sua pessoa todos os dias procede à remoção de árvores caídas na estrada, no sentido de todos puderem circular em condições mínimas de segurança, uma vez que poderá, num futuro próximo, acontecer alguma desgraça se uma das árvores cair para cima de uma viatura. Neste sentido, solicitou que a Câmara Municipal que tome os devidos procedimentos sobre este assunto.-----

-----A senhora Presidente agradeceu as palavras do munícipe, referindo a existência de duas empreitadas no âmbito da Estabilização de Emergência Pós Incêndio, nomeadamente uma da União de Freguesias de Cadafaz e do Colmeal e outra dos Compartes dos Baldios da Freguesia do Colmeal para que se procedam a trabalhos de limpeza/remoção do arvoredos pós incêndio.-----

-----b) Usou da palavra o senhor António Duarte, referindo que na sequência da intervenção do senhor Leonel Henriques relativamente à remoção do arvoredos junto nas referidas zonas, apraz-lhe mencionar que independentemente do prazo da empreitada ser de oito meses entende que o promotor desta deveria dialogar com a empresa adjudicatária para que esses trabalhos fossem realizados com a mais brevidade possível. Referiu que na sequência da queda de algumas árvores as linhas de comunicação encontram-se destruídas tendo a sua pessoa contacto com a Altice para que sejam estas sejam repostas, tendo também obtido como resposta que é da responsabilidade da Proteção Civil resolver esta situação. Neste sentido, referiu que iria remeter à empresa fotografias da situação exposta numa ótica de que os clientes desta empresa de comunicação possam fazer cumprir os seus direitos. -----

-----Relativamente aos percursos pedestres existentes na União das Freguesias referiu que alguns destes, em certas zonas, se encontram danificados, apelando

a que estes devem ser objeto de uma monitorização assídua por forma a que quem usufruiu destes o possa fazer com segurança.-----

-----Relativamente à empreitada da SOCITOP no percurso Soito-Malhada referiu ter sido proferido pelos funcionários da empresa que estava incluído na mesma a sinalização da estrada e o alteamento das bermas, questionando se estes trabalhos estão efetivamente incluídos nesta empreitada. Ainda sobre trabalhos referiu que desejaria ter conhecimento da situação de colocação dos rails em falta, porquanto foi um assunto discutido em anterior reunião da Câmara Municipal.-----

-----Sobre a primeira questão o senhor Vereador Mário Barata Garcia referiu que os trabalhos de alteamento das bermas e a sinalização da estrada efetivamente fazem parte da empreitada. Sobre a colocação dos rails de proteção referiu que em princípio através da empreitada em curso não haverá hipótese de colocação deste material, porquanto a candidatura termina no final do mês em curso, renovando as palavras proferidas em reunião da Câmara Municipal que fundamentaram esta questão, porquanto não existe atualmente no mercado este material.-----

-----O senhor António Duarte prosseguiu a sua intervenção referindo que no dia em que se deslocou ao Tribunal a Coimbra pôde verificar os estragos enormes provocados por uma máquina que andava a proceder a alguns trabalhos, tendo para o efeito endereçado um e-mail ao Executivo, à exceção da senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz, porquanto pensava que o promotor da obra era a Câmara Municipal. Contudo, referiu que apesar da entidade promotora ser a União de Freguesias não inviabiliza que a Câmara Municipal, enquanto dona da empreitada de colocação dos rails, mande alguém dos serviços de fiscalização para que autuem a empresa quanto aos estragos feitos. Referiu não ter conhecimento dos procedimentos tomados pela Câmara Municipal porquanto pôde constatar que após envio desse e-mail não verificou mais estragos nesse percurso. Referiu ser seu entendimento que o serviço de

fiscalização deveria ter-se deslocado ao local e informar a empresa dos estragos que estavam a realizar ao património municipal.-----

-----A senhora Presidente sobre os e-mails referiu que deve o munícipe remeter o assunto à Presidente da Câmara Municipal sendo a sua pessoa que procede à resolução do assunto ou que faz o despacho para que o mesmo seja resolvido pela respetiva Unidade Orgânica. Acrescentou que numa situação cuja competência é da Câmara Municipal deve o munícipe dirigir-se à Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada. Sobre a questão apresentada pelo munícipe e sendo a empreitada da competência da União de Freguesias referiu que irá reportar o assunto ao senhor Presidente da Freguesia. Quanto ao percurso ao pedestre referiu que irá dar indicações aos serviços para monitorizarem todos os percursos existentes.-----

-----c) Usou da palavra o senhor José Augusto Oliveira Rodrigues, residente em Góis, referindo que desejava ter conhecimento se a empreitada de Requalificação da Praça da República e Ruas envolventes se encontra encerrada, porquanto em sede do Executivo o senhor Eng.º Carlos Cabaço referiu que a obra ia ser objeto de vistoria para se verificar se os trabalhos executados estavam em conformidade com o caderno de encargos. Referiu que em sede do Executivo colocou a questão no que concerne à Rua do Celeiro uma vez que existem remates nos edifícios ali existentes cujos trabalhos ainda não se encontram efetuados, sendo que também a lomba existente na Rua Com. Bebiano Baeta Neves, assunto explanado em várias reuniões da Câmara Municipal, ainda não sofreu qualquer alteração tanto ao nível do seu rebaixamento, como ao nível de colocação de sinalética adequada.-----

-----Prevaleceu-se da oportunidade para agradecer à Câmara Municipal pelos trabalhos realizados no estradão que apontou no Rabadão o qual será uma benesse para a circulação de viaturas de grande porte.-----

-----O senhor Vereador Mário Barata Garcia referiu que relativamente à questão da lomba existente na Rua Com. Bebiano Baeta Neves os serviços apresentaram uma proposta a qual surgiu num âmbito de uma reunião com a empresa a quem

foi adjudicada a referida empreitada. Em relação à questão dos remates nos imóveis apontados na Rua do Celeiro irá dar indicação aos serviços para que verifiquem quando é que os mesmos serão efetivados.-----

-----Dada a palavra, o senhor Eng.º Carlos Cabaço referiu que a empreitada ainda não foi entregue, realçando que a empresa foi avisada para a existência de trabalhos inacabados os quais também fazem parte da empreitada.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

### **3 – ORDEM DO DIA:-----**

**3.1 – ATA DA REUNIÃO DE 29.10.19** – De acordo com o determinado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 57º, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião realizada no dia vinte nove de outubro do ano de 2019, sendo assinada pela senhora Presidente e por quem a lavrou.-----

**3.2 – ATA DA REUNIÃO DE 12.11.19** – De acordo com o determinado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 57º, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião realizada no dia doze de novembro do ano de 2019, sendo assinada pela senhora Presidente e por quem a lavrou.-----

### **3.3 – INFARMED/TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIA NO CONCELHO DE GÓIS**

– A senhora Presidente referiu que a INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. solicitou em comunicação remetida à Câmara Municipal que se pronuncie sobre a transferência de instalações da Farmácia Santiago, sito na Avenida Manuel Ferreira Naia Sarrazola, nº 3-B – R/C Dt.º 3330-303 Góis, para a Praça da República, nº 12 – 3330-310 Góis, tendo para o efeito sido apresentada a devida fundamentação por parte do requerente.-

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com os critérios previsto no nº2 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei nº 26/2011, de 16 de junho, deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção, do senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio, emitir parecer favorável à transferência de instalações da Farmácia Santiago, sito na Avenida Manuel Ferreira Naia Sarrazola, nº 3-B – R/C Dt.º 3330-303 Góis, para a Praça da República, nº 12 – 3330-310 Góis.-----

-----O senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio justificou que a sua posição na votação do presente assunto consubstancia-se no facto da existência de uma série de questões que não estão devidamente esclarecidas nos documentos facultados ao Executivo.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

**3.4 – OBRAS PARTICULARES/MIGUEL BOURBON HORTA MACHADO DA FRANCA** – Foi presente a informação nº 8005 da DGUPA, datada de 07.11.19, relativa ao pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de alteração e reconstrução de habitação, no lugar de Cabril, freguesia de Vila Nova do Ceira, para instalação de Alojamento Local, requerida por Miguel Bourbon Horta Machado da Franca.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo a informação técnica supra mencionada, deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de informação prévia.-

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

**3.5 – OBRAS PARTICULARES/AURÉLIO CASIMIRO ALMEIDA FERNANDES** – Foi presente a informação nº 8243 da DGUPA, datada de 20.11.19, relativa a ampliação e remodelação de habitação, requerida por Aurélio Casimiro Almeida Fernandes, Ladeiras, freguesia de Góis.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo a informação técnica supra mencionada, deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades.-

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

**3.6 – OBRAS PARTICULARES/JAN LALAND** – Foi presente a informação nº 8294 da DGUPA, datada de 21.11.19, relativa a ampliação, reconstrução e legalização de obras em moradia unifamiliar, requerida por Jan Laland, Redinha, freguesia de Alvares.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo a informação técnica supra mencionada, deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

**3.7 – OBRAS PARTICULARES/LUCINDA DE ALMEIDA E LUÍS MANUEL DE ALMEIDA** – Foi presente a informação nº 8319 da DGUPA, datada de 21.11.19,

relativa a legalização de edificação destinada a garagem, requerida por Lucinda de Almeida e Luís Manuel de Almeida, Colmeal, na União das Freguesias de Cadafaz e do Colmeal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo a informação técnica supra mencionada, deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos de arquitetura e de especialidades.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

**3.8 – ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - INCÊNDIO DE 17 DE JUNHO DE 2017 - FREGUESIA DE ALVARES/PRORROGAÇÃO DO PRAZO –** A senhora Presidente referiu que a empresa FLOPONOR em comunicação remetida à Câmara Municipal, em 29.10.19, solicitou a prorrogação do prazo relativo à empreitada de Estabilização de Emergência – incêndio de 17 de junho de 2017 - Freguesia de Alvares, até ao dia 31.03.2020.-----

-----Referiu que as principais razões que motivaram o citado pedido prendem-se com o impedimento da realização dos trabalhos devido ao risco de incêndio florestal ter estado em nível máximo durante diversos dias nos meses de julho, agosto e setembro, o que não possibilitou o normal desenvolvimento dos trabalhos. Uma outra razão apresentada foi que o atraso nos trabalhos se prende com o facto da generalidade destes ocorrerem em propriedade privada com todos os constrangimentos associados, com especial enfoque nas atividades que compõe o artigo 4.1. do Mapa de Quantidades que preveem a plantação de espécies autóctones, pelo que face à tardia clarificação das áreas a intervir neste item não foi possível realizar a preparação de terreno e plantação na época tecnicamente recomendável devendo estas ações serem realizadas nas áreas possíveis durante o próximo inverno. Acrescentou, que no âmbito desta empreitada reuniu com a empresa tendo para o efeito explanado os assuntos discutidos na mesma.-----

-----A senhora Presidente referiu que o projeto de "Estabilização de emergência pós incêndios" encontra-se inscrito nas GOP de 2020 com uma dotação de 50.000 €, pelo que solicitou à senhora Chefe da DAG informação por forma a que o

Executivo possa deliberar sobre a prorrogação do prazo da referida empreitada. Neste sentido, referiu que, segundo informação da senhora Chefe da DAG, atualmente encontra-se por faturar o valor de 364.714,72 € da empreitada em causa desconhecendo-se que valor seria para transitar para 2020 decorrente desta eventual prorrogação. No entanto, face ao valor por executar, entende-se que será superior aos 50.000 € dotados, pelo que em caso de prorrogação e o valor a executar em 2020 seja superior aos 50.000 €, será necessário logo no primeiro dia de 2020 efetuar uma alteração ao orçamento desse ano que permita reforçar o projeto com saldo suficiente para acautelar os valores a pagar em 2020. Mais referiu que a data de conclusão dos trabalhos para efeitos de candidatura do presente projeto é 25/01/2022 (com apresentação de pedidos de pagamento até março de 2022). -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo da empreitada de Estabilização de Emergência – incêndio de 17 de junho de 2017 - Freguesia de Alvares, até ao dia 31.03.2020.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

**3.9 – “FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA (FSUE) – APOIO NA SEQUÊNCIA DOS INCÊNDIOS QUE AFECTARAM O NORTE E O CENTRO DE PORTUGAL CONTINENTAL EM 15 DE OUTUBRO DE 2017” - RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS - REPARAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS (REPARAÇÃO DE REDE VIÁRIA) - FREGUESIAS DE GÓIS E VILA NOVA DO CEIRA/ REPROGRAMAÇÃO N.º 1, de 08/11/2019/TRABALHOS A MENOS E A MAIS –**

Foi presente a informação nº 8076 da DGUPA, datada de 12.11.19, relativamente à proposta de trabalhos a menos e a mais referente ao assunto em epígrafe.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a proposta de trabalhos a menos no valor de 44.894.00€ + iva;-----

-----b) Aprovar a proposta de trabalhos mais no valor de 44.894.00€ + iva.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

**3.10 – REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS**

**MUNICIPAIS** – A senhora Presidente referiu que a presente proposta de Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, com os respetivos anexos (Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, Fundamentação Económico-Financeira das Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos e Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais – Restantes Taxas e Outras Receitas Municipais), surge na sequência da Informação nº 6463/2019, da Divisão de Administração e Gestão, datada de 05.09.2019, que apresenta e fundamenta o Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetivos anexos, aprovado na reunião ordinária do Executivo de 10.09.2019, em que, com referência ao seu artigo 34º (Atualização Extraordinária), o valor das taxas municipais será revisto no máximo de três em três anos, pelo que terão que ser alvo de atualização extraordinária no ano de 2019, uma vez que entraram em vigor em 2010 e foram revistos em 2013 e 2016.-

-----Referiu que a proposta de Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, com os respetivos anexos, contempla as seguintes alterações:-----

-----1. No articulado do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais:-----

-----a) Artigos 34º (Atualização Extraordinária):-----

-----Para além da atualização extraordinária das taxas e atualização anual das tarifas dos serviços de águas e resíduos para o ano de 2020 propriamente dita, propõe-se a alteração da periodicidade de atualização extraordinária das taxas constante no artigo 34º do presente Regulamento. Efetivamente o artigo 9º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais refere, no que respeita à atualização de valores, que a atualização do valor das taxas deve ser efetuada anualmente, de acordo com a taxa de inflação (situação prevista no artigo 33º do Regulamento do Município), sendo que, qualquer alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não aquele, deve ser precedida de uma alteração ao regulamento respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao

novo valor (situação prevista no artigo 34º do Regulamento do Município), omitindo o período temporal que há-de ser tomado como referência na respetiva revisão. O Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais prevê atualizações extraordinárias (revisão) de 3 em 3 anos. No entanto, considera-se que a fundamentação económico-financeira tem condições para ser superior sem que se perca significativamente a sua validade, no sentido de afastar as taxas cobradas, dos custos ou valor das prestações dirigidos aos contribuintes. Sobre esta matéria, referiu que Sérgio Vasquez, sobre o artigo 9º da Lei nº53-A/2006, de 29 de dezembro, refere que *“Sendo difícil fixar em abstracto a periodicidade que ela deve revestir, será porventura sensato dizer que os 5 anos representarão o limite de validade para qualquer exercício de fundamentação económico-financeira das taxas locais, ainda que o desfasamento face ao custo ou valor das prestações pelo decurso do tempo não produza de modo homogéneo mas seja tendencialmente menos acentuado quando lidamos com taxas locais puramente “administrativas”, associadas a funções tradicionais de autoridade, com uma estrutura de custos mais simples e estável, e mais acentuado quando lidamos com taxas locais “de utilização”, associadas às modernas funções da administração prestadora, com uma estrutura de custos mais complexa e inconstante.”*-----

-----Nestes termos, propõe-se que o artigo 34º do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, passe a ter a seguinte redação:-----

| <b>Atual redação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Redação proposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>Artigo 34º</b><br/><b>Atualização extraordinária</b></p> <p>1 - O presente Regulamento será objeto de revisão obrigatoriamente, no máximo de três em três anos, com o propósito de verificar a correspondência do valor das taxas municipais com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.</p> <p>2 - A alteração do valor das taxas municipais que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no artigo anterior exige uma modificação do presente Regulamento, acompanhada da justificação económico-</p> | <p align="center"><b>Artigo 34º</b><br/><b>Atualização extraordinária</b></p> <p>1 - O presente Regulamento será objeto de revisão obrigatoriamente, no máximo de cinco em cinco anos, com o propósito de verificar a correspondência do valor das taxas municipais com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.</p> <p>2 - (...)</p> <p>3 - (...)</p> |

financeira prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

3 - A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas municipais exige uma modificação do presente Regulamento acompanhada da fundamentação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

-----2. Na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:-----

-----a) Alteração do artigo 1º (Prestação de serviços e concessão de documentos), com a revogação do nº 6 (Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada) (atual redação) e do nº 9 (Fornecimento de suportes, por cada unidade) (atual redação) e com a introdução do novo nº 9 (Emissão de passes escolares);-----

-----b) Alteração do artigo 11º (Florestação), com a revogação do nº 1 (Emissão de licença/parecer para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas do solo arável, por hectare) (atual redação) e com a introdução do novo nº 2 (Mapa de enquadramento no Plano Municipal de Defesa da Floresta);-----

-----c) Alteração do artigo 12º (Cinegética), com a atualização/alteração da terminologia e com a introdução do novo nº 4 (Importâncias adicionais relacionadas com veado de aproximação (troféu) são as definidas para a zona de caça nacional da Serra da Lousã (despacho do Ministério competente));-----

-----d) Alteração do artigo 13º (Concessões de Pesca), com a atualização/alteração da terminologia;-----

-----e) Alteração do artigo 15º (Competências transferidas para os Municípios), com a atualização/alteração do título do artigo e com a introdução do novo nº 5 (Autorização para a realização de jogos de fortuna ou azar);-----

-----f) Alteração do artigo 17º (Alojamento Local), com a introdução do novo nº 1 (Mera comunicação prévia);-----

-----g) Revogação do artigo 20º (Vistorias sanitárias) (atual redação), bem como da correspondente Secção I (Licenciamento de instalações sanitárias) do

Capítulo X (Ambiente, Higiene e Salubridade);-----

-----h) Introdução do artigo 37º (Cedência/Utilização das Instalações da Casa da Cultura de Góis) (redação proposta), bem como da correspondente Secção V (Casa da Cultura de Góis) do Capítulo XII (Viaturas e Equipamentos Municipais);-

-----i) Introdução do artigo 38º (Parquímetros) (redação proposta), bem como da correspondente Secção VI (Parquímetros) do Capítulo XII (Viaturas e Equipamentos Municipais).-----

-----j) Relativamente ao Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos, a alteração efetuada consubstancia-se apenas na atualização dos valores que tem vindo a ser efetuada desde 2015, de acordo com as adaptações legislativas como:-----

-----j.1. O Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, regulamenta, entre outros temas, que a definição das tarifas obedece a regras definidas nos regulamentos tarifários aprovados, estando estas sujeitas a atualizações anuais;-----

-----j.2. O Regulamento nº 52/2018, publicado na 2ª série do Diário da República nº 16, de 23 de janeiro de 2018, que veio republicar a Deliberação nº 928/2014, de 17 de fevereiro, que aprovou o Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos e que estabelece as disposições aplicáveis à definição, cálculo e revisão das tarifas associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos.-----

-----j.3. As Recomendações nº 01/2009 (Recomendação Tarifária) referente à formação dos tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, nº 02/2010 (Critérios de Cálculo), que apresenta os critérios de cálculo para a formação desses mesmos tarifários, ambas da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), onde a Entidade vem salientar o facto de existir atualmente uma grande

disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos (em grande parte, sem qualquer fundamentação económico-financeira) e visam harmonizar as estruturas tarifárias que servem ao financiamento destes serviços, trazer-lhes racionalidade económica e financeira e assegurar a respetiva viabilidade e melhoria, sempre sem pôr em causa a autonomia que deve haver na sua gestão e nº 02/2018 (Tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos), que veio atualizar e substituir a Recomendação nº 01/2009 em matéria de tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos.-----

-----j.4. O Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição da tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas, sendo aplicável aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.-----

-----j.5. O Decreto-Lei nº 46/2017, de 3 de maio, que veio republicar o Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho, e que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos, bem como o Despacho nº 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2ª série do Diário da República nº 5, de 8 de janeiro de 2009, que estabelece as normas de aplicação do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho.--

-----j.6. O Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as devidas alterações, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, bem como a Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro, que estabelece as regras respeitantes à liquidação, pagamento e repercussão da taxa de gestão de resíduos.-----

-----j.7. O Regulamento nº 446/2018 (Regulamento dos Procedimentos Regulatórios), publicado na 2ª série do Diário da República nº 14, de 23 de julho de 2018, que estabelece os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação, no exercício das atribuições e competências.-----

-----j.8. O Regulamento nº 594/2018 (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), publicado na 2ª série do Diário da República nº 170, de 4 de setembro de 2018, que estabelece os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação, no exercício das atribuições e competências.-----

-----A senhora Presidente salientou que relativamente ao Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos, e em concordância com o disposto nas recomendações da ERSAR, a presente proposta de objetivo a alcançar para o ano de 2020, consubstancia-se na manutenção da cobertura de custos totais, relativamente ao ano anterior, mantendo o tarifário existente em 2019, propondo-se apenas que sejam atualizadas as Taxas de recursos Hídricos (TRH), para os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais e a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), para o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos, em consonância com o Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho e a Portaria nº 72/2010, de 4 de fevereiro, que referem, para a TRH e TGR, respetivamente, que as referidas taxas são objeto de repercussão pelos sujeitos passivos aos utilizadores finais, do encargo económico que representam, bem como a atualização do tarifário relativo aos serviços auxiliares dos serviços em análise, em consonância com a atualização extraordinária do Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais.-----

-----3. Na Fundamentação Económico-Financeira das Taxas e Outras Receitas Municipais – Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos.-----

-----4. Na Fundamentação Económico-Financeira das Taxas e Outras Receitas Municipais – Restantes Taxas e Outras Receitas Municipais.-----

-----Referiu que o projeto de Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, com os respetivos anexos foi sujeito a 30 dias de discussão pública, nos termos do previsto no nº 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as devidas alterações e nos nºs 1 e 2 do artigo 101º do Decreto-

Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), iniciado após publicação no Diário da República nº 189, de 02.10.2019, através do Aviso (extrato) nº 15396/2019, tendo sido, durante esse período, a 23.09.2019, solicitado parecer à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), relativamente ao tarifário dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, nos termos do previsto no nº 2 do artigo 11º-A do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, com as devidas alterações e no nº 7 do artigo 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. De referir que após decorrido o período de 30 dias de discussão pública, não foi recebida qualquer sugestão, reclamação ou observação.-----

-----Relativamente ao parecer da ERSAR, a senhora Presidente referiu que foi rececionado o ofício ref. O-007972/2019, datado de 07.11.2019 da Entidade Reguladora, e que se apresenta, de seguida, a análise ao mesmo, pela ordem dos considerandos apresentados no próprio parecer: -----

-----1. Avaliação:-----

-----As percentagens de cobertura de gastos totais e de acessibilidade económica são as seguintes:-----

|                                    | Abastecimento<br>de água (AA) | Saneamento<br>de águas<br>residuais (AR) | Gestão de<br>resíduos<br>sólidos (RU) |
|------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|
| Cobertura de gastos totais (%)     | 76%                           | 52%                                      | 85%                                   |
| Acessibilidade económica (%)       | 0,59%                         | 0,52%                                    | 0,24%                                 |
| Custos unitários de exploração (€) | 0,95 €/m3                     | 0,71 €/m3                                | 123,15€/t                             |

-----Assim, tendo em conta a avaliação efetuada pela ERSAR e tendo como valores de referência da qualidade dos serviços os constantes no Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos, as projeções apresentadas para 2020 são de destacar os seguintes indicadores:-----

-----a) No que respeita ao indicador “Cobertura de gastos totais” (Rendimentos e ganhos totais / Gastos totais), que é um indicador que se destina a avaliar o nível de sustentabilidade da gestão do serviço em termos económico-financeiros, no

que respeita à capacidade de gerar meios próprios de cobertura dos encargos que decorrem do desenvolvimento da atividade, é de referir que se tem por base de cálculo do tarifário para 2020, os proveitos totais para 2020, considerando os consumos (as quantidades) históricos de 2018 e ainda os custos diretos do ano económico de 2018. Assim, a ERSAR atribui aos serviços de abastecimento de água, de saneamento e de gestão de resíduos, uma avaliação “insatisfatória”, por se situar numa percentagem inferior a 90%. Efetivamente o Concelho de Góis é um território com uma vasta área, localidades muito dispersas e com poucos habitantes, em que os custos associados aos serviços de águas e resíduos são bastante elevados, não sendo possível recuperá-los na totalidade pelos proveitos, associados ao baixo número de consumidores. De referir ainda que, como nota importante, os anos de 2017 e 2018 foram anos atípicos, devido aos incêndios ocorridos no concelho nos meses de junho e outubro de 2017, levando a que o Município suportasse custos no montante de cerca de 13.000 €, em 2017 e 100.000,00 €, em 2018, com a compra de água, o seu transporte e com reparações diversas relacionadas com os serviços em análise, bem como intervenções no abastecimento de água como a obra por administração direta “Execução de conduta entre captação em Ponte de Sótão e depósito em Samoura”. -----

-----b) No que respeita ao indicador “Custos unitários de exploração” (Custos de exploração/quantidade de água entrada no sistema ou água residual recolhida ou resíduos urbanos recolhidos) a ERSAR refere que para o serviço de abastecimento de água de saneamento, o Município de Góis apresenta uma avaliação “mediana” enquanto que, para o serviço de gestão de resíduos, surge uma avaliação “insatisfatória”, quando comparado com entidades com características similares, o que significa, para este último serviço, que os custos de exploração deveriam ser mais reduzidos, como por exemplo, os custos com combustíveis, com conservação e reparação e com pessoal. -----

-----c) Para o indicador “Acessibilidade económica” (peso do encargo médio com o serviço no rendimento médio disponível por agregado familiar na área de

intervenção do sistema), a ERSAR refere que para os serviços de abastecimento de água e de saneamento, o Município de Góis apresenta uma classificação “mediana” e “boa”, para o serviço de gestão de resíduos, havendo a necessidade de envidar esforços para não penalizar os utilizadores com gastos de ineficiência dos serviços, ressaltando ainda o facto dos indicadores “Água não faturada”, “Ocorrência de avarias em condutas”, “Acessibilidade do serviço de saneamento através de redes fixas” e “Reabilitação de coletores” apresentarem valores com avaliação “insatisfatória”.-----

-----A Entidade Reguladora avaliou ainda a conformidade da estrutura tarifária e de outros aspetos com a recomendações emanadas pela ERSAR e pela legislação aplicável, sendo que atribuiu uma avaliação “boa” em todos os indicadores tarifários evidenciados, para todos os serviços em análise.-----

-----2. Conclusões e recomendações:-----

-----A ERSAR, de forma resumida, conclui o seguinte:-----

-----a) Relativamente ao indicador “Cobertura de gastos por via tarifária”, a ERSAR conclui que se regista, para os três serviços em análise, uma cobertura de gastos insuficiente, devendo-se promover a melhoria deste indicador, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, considerando um cenário de eficiência produtiva.-----

-----b) Relativamente à melhoria do indicador “Cobertura de gastos totais”, para os serviços de abastecimento de água e águas residuais, essa melhoria não deve ser obtida através de um aumento tarifário, pois irá comprometer ainda mais a acessibilidade económica dos serviços e onerar o utilizador final em demasia.----

-----c) Ainda relativamente à melhoria do indicador “Cobertura de gastos totais”, mas também no que respeita ao indicador “Acessibilidade económica”, a ERSAR recomenda que sejam adotadas medidas de gestão e executados investimentos no sentido de reduzir os gastos decorrentes de ineficiências, que se consubstancia na redução dos custos de exploração.-----

-----No que concerne ao indicado no parecer da ERSAR, referiu entender estarem cumpridas a generalidades da Recomendações e do Regulamento Tarifário em

vigor, até porque, a estrutura tarifária para o ano de 2020, que, recorde-se não sofreu qualquer alteração face ao ano anterior, está de acordo com os pareceres emitidos pela ERSAR em anos anteriores.-----

-----Por fim, na sequência do parecer emanado pela ERSAR referiu que se verificou a existência de uma incongruência na Fundamentação Económico-Financeira das Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos, em que na alínea D) do ponto 2 (Pressupostos e condicionantes do estudo), onde se propõe como objetivo a alcançar para o ano de 2020, a percentagem de cobertura dos custos totais do serviço de gestão de resíduos sólidos de 94,92%, deve ler-se 85,29%. -----

-----Neste sentido, constata-se que esta alteração constitui a única diferença existente entre o projeto de Regulamento, apresentado na reunião do Executivo Municipal de 10.09.2019 e a proposta agora apresentada, após decorrido o período de consulta pública e a receção do parecer da ERSAR.-----

-----Face ao exposto, a senhora Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere:-----

-----a) Aprovar o Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, com os respetivos anexos (Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais – Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos), de acordo com o estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 25º e nas alíneas e), k) e ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 25/2015, de 30 de março, nº 69/2015, de 16 de julho, nº 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto.-----

-----b) Remeter o Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, com os respetivos anexos (Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais – Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos) ao Órgão Deliberativo para aprovação, nos

termos do previsto na alínea b) e g), do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, nº 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto.-----

-----Acrescentou que deve o referido documento aprovado ser publicado na 2ª série do Diário da República e publicitado em local visível nos serviços de atendimento e no sítio de internet do Município, de acordo com o disposto no nº 5, do artigo 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e Lei nº 12/2014, de 6 de março, bem como remeter à entidade reguladora o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, no termos do nº 3 do artigo 11º-A do referido diploma. Deve ainda o Município informar os utilizadores através de comunicação escrita e individual da entrada em vigor do novo tarifário.-----

-----Referiu que se deve ressaltar o facto de que, no que respeita ao Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos, o procedimento elencado e o respetivo tarifário poderá ficar sem efeito a partir de 01.01.2020, uma vez que na sequência do Contrato de Gestão Delegada, assinado entre os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., se prevê que a empresa intermunicipal irá prestar os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos no concelho de Góis a partir de 01.01.2020. No entanto, de acordo com indicações da ERSAR, prestada através do ofício nº O-007737/2019, datado de 23.10.2019, caso não venha a concretizar-se a transferência de responsabilidades para a APIN a 01.01.2020, os municípios deverão manter e encetar os procedimentos inerentes à prestação direta dos serviços, devendo ainda tomar as providencias necessárias de determinação e comunicação do tarifário a aplicar em 2020 (ou parte).-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar o Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, com os respetivos anexos (Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais – Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos), de acordo com o estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 25º e nas alíneas e), k) e ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 25/2015, de 30 de março, nº 69/2015, de 16 de julho, nº 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, cuja cópia constitui o Anexo I da presente Ata.-----

-----b) Remeter o Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, com os respetivos anexos (Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais – Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos) ao Órgão Deliberativo para aprovação, nos termos do previsto na alínea b) e g), do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, nº 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

**3.11 – ALTERAÇÃO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS** – A senhora Presidente referiu que a presente proposta de Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, surge na sequência da Informação nº 6469/2019, da Divisão de Administração e Gestão, datada de 05.09.2019, que apresenta e fundamenta o Projeto de Regulamento, aprovado na reunião ordinária do Executivo de 10.09.2019, com o objetivo de uma eventual transposição para o mesmo, do disposto no Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de

dezembro, que estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo Município territorialmente competente e aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas, e que pode ser aplicado ao serviço de resíduos, de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 22º do Regulamento nº 52/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), publicada na 2ª Série do Diário da República nº 16, de 23 de janeiro de 2018, bem como na Recomendação ERSAR n.º 02/2018 (Tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos), que veio atualizar e substituir a Recomendação nº 01/2009 em matéria de tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos. O projeto de Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis foi sujeito a 30 dias de discussão pública, nos termos do previsto no nº 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as devidas alterações e nos nºs 1 e 2 do artigo 101º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), iniciado após publicação no Diário da República nº 189, de 02.10.2019, através do Aviso (extrato) nº 15397/2019, tendo sido, durante esse período, a 23.09.2019, solicitado parecer à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), nos termos do previsto no nº 4 do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as devidas alterações. De referir que após decorrido o período de 30 dias de discussão pública, não foi recebida qualquer sugestão, reclamação ou observação.-----

-----Relativamente ao parecer da ERSAR, informou que foi rececionado o ofício ref. O-008382/2019, datado de 12.11.2019 da Entidade Reguladora, e que se apresenta, de seguida, a análise ao mesmo, pela ordem dos considerandos apresentados no próprio parecer: -----

-----1. Tarifa social (artigo 117º):-----

-----a) Deve ser corrigido o nº3, passando a constar “A tarifa social concretiza-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, da isenção da tarifa fixa e reporta-se ao contrato de fornecimento de

serviços de águas e resíduos sólidos correspondente ao domicílio fiscal.”-----

-----b) Uma vez que a atribuição da tarifa social prevista para o Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis não é automática, deve o nº 4 ser apresentado a seguir ao nº 1.-----

-----c) Deve ser incluído um novo nº 8 com a o seguinte texto “O financiamento do tarifário social é da inteira responsabilidade do Município, não onerando as tarifas dos demais utilizadores.” De referir esta disposição não foi inicialmente incluída no articulado do artigo, uma vez que decorre da própria legislação existente para o efeito, nomeadamente o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro.-----

-----Neste sentido, e de forma a ir articulado ao encontro da recomendação da ERSAR neste ponto, propõe-se que o artigo 117º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, passe a ter a seguinte redação:-----

| Redação em vigor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Redação proposta (após parecer da ERSAR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Artigo 117º</b><br/><b>Tarifa Social</b></p> <p>1 - A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis e que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, através da atribuição de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:</p> <p>a) Complemento solidário para idosos;<br/>b) Rendimento social de inserção;<br/>c) Subsídio social de desemprego;<br/>d) 1º Escalão do abono de família;<br/>e) Pensão social de invalidez.</p> <p>2 - A tarifa social concretiza-se na aplicação, para o serviço de gestão de resíduos, da isenção da tarifa fixa.</p> <p>3 - A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo</p> | <p><b>Artigo 117</b><br/><b>Tarifa Social</b></p> <p>1 - A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fiscal no concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos, e que se encontrem numa situação de carência económica:</p> <p>a) Que beneficiem, nomeadamente, de:</p> <p>i) Complemento solidário para idosos;<br/>ii) Rendimento social de inserção;<br/>iii) Subsídio social de desemprego;<br/>iv) Abono de família;<br/>v) Pensão social de velhice;<br/>vi) Pensão social de invalidez.</p> <p>b) Ainda que não auferam de qualquer prestação social prevista na alínea anterior, que o agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808,00 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera de qualquer rendimento, até ao máximo de 10.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>de outros que possam ser posteriormente solicitados:</p> <p>a) Documento de identificação do requerente;</p> <p>b) Declaração emitida pela Segurança Social onde conste o apoio atribuído a um dos elementos do agregado familiar;</p> <p>c) Apenas os casos em que o titular a prestação seja diferente do titular do contrato, documento onde conste a indicação do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.</p> <p>4 - Para efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.</p> <p>5 - Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social e só a partir do deferimento superior de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.</p> <p>6 - A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo do ano civil, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado anualmente mediante a entrega de novo requerimento, de acordo com o disposto no nº3, até 30 de setembro de cada ano de forma a produzir efeitos no ano seguinte.</p> <p>7 - Excecionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.</p> | <p>2 - A adesão à tarifa social é automática, não carecendo de apresentação de pedido ou requerimento dos interessados.</p> <p>3 - Beneficiam ainda da tarifa social para utilizadores domésticos, os bombeiros que integram o quadro de comando e o quadro ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, com domicílio fiscal no Concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos.</p> <p>4 - A tarifa social concretiza-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, da isenção da tarifa fixa e reporta-se ao contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos correspondente ao domicílio fiscal.</p> <p>5 - A aplicação da tarifa social vigorará pelo período do ano civil.</p> <p>6 - Para efeitos da concessão da tarifa social prevista no nº2, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis remete ao Município, até 30 de novembro do ano anterior à concessão da tarifa social, listagem com identificação dos bombeiros e respetivo número de contribuinte, que integram os quadros de comando e ativo.</p> <p>7 - Caso não tenha sido aplicada automaticamente a tarifa social, os utilizadores domésticos podem apresentar requerimento, anexando o(s) documento(s) comprovativo(s) da sua elegibilidade, que será analisado e decidido pelo Município. Caso à data de referência de verificação do cumprimento dos requisitos dos restantes beneficiários, seja comprovada a elegibilidade, será o benefício reportado à data em que deveria ter iniciado.</p> <p>8 - O financiamento do tarifário social é da inteira responsabilidade do Município, não onerando as tarifas dos demais utilizadores.</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

-----2. Atualizações legais do Regulamento: Com a publicação do Regulamento nº 446/2018 (Regulamento dos Procedimentos Regulatórios), na 2ª série do Diário da República nº 14, de 23 de julho de 2018, que estabelece os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação, no exercício das atribuições e competências, do Regulamento nº 594/2018 (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), na 2ª série do Diário da República nº 170, de 4 de setembro de 2018, que estabelece os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação, no exercício das atribuições e competências e do Regulamento nº 52/2018, na 2ª série do Diário da República nº 16, de 23 de janeiro de 2018, que veio republicar a Deliberação nº 928/2014, de 17 de fevereiro, que aprovou o Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos e que estabelece as disposições aplicáveis à definição, cálculo e revisão das tarifas associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, foi efetuada uma análise ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, em que se verificou que na generalidade o Regulamento Municipal se cumpria o disposto no referido Regulamento, entendendo-se na altura não haver a necessidade de efetuar qualquer alteração/ajuste. Tendo como fundamento o facto do Regulamento Municipal já ter sido alvo de apreciação da ERSAR em 2018 (após publicação da legislação em apreço) e nada ter sido referido na altura sobre esta matéria e ainda na sequência da celebração do Contrato de Gestão Delegada, entre os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., em que se prevê que a empresa intermunicipal irá prestar os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos no concelho de Góis a partir de 01.01.2020, considera-se que, salvo melhor opinião, não haver, nesta fase, necessidade de efetuar de se proceder a ajustes mais profundos no articulado do Regulamento Municipal.-----

-----3. Elaboração de uma versão consolidada do Regulamento: Relativamente a este ponto, e após aprovação da presente alteração do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, será preparada e publicitada no *site* do Município numa versão consolidada do Regulamento, que agregue a versão inicial e as alterações entretanto introduzidas.-----

-----Face ao exposto, a senhora Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere:-----

-----a) Aprovar a alteração do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, de acordo com o estipulado na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 25/2015, de 30 de março, nº 69/2015, de 16 de julho, nº 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto.-----

-----b) Remeter a referida alteração do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis ao Órgão Deliberativo para aprovação, nos termos do previsto na alínea b) e g), do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, nº 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto.-----

-----Acrescentou que deve o referido documento aprovado ser publicado na 2ª série do Diário da República e publicitado em local visível nos serviços de atendimento e no sítio de internet do Município, de acordo com o disposto no nº 5, do artigo 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e Lei nº 12/2014, de 6 de março. -----

-----Referiu que se deve ressaltar o facto de que, no que respeita ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, o procedimento elencado e o respetivo articulado poderá ficar sem efeito a partir de 01.01.2020, uma vez

que, na sequência do Contrato de Gestão Delegada, assinado entre os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., se prevê que a empresa intermunicipal irá prestar os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos no concelho de Góis a partir de 01.01.2020. No entanto, de acordo com indicações da ERSAR, prestada através do Ofício nº O-007737/2019, datado de 23.10.2019, caso não venha a concretizar-se a transferência de responsabilidades para a APIN a 01.01.2020, os municípios deverão manter e encetar os procedimentos inerentes à prestação direta dos serviços, devendo ainda tomar as providências necessárias de determinação e comunicação do tarifário e dos respetivos regulamentos de serviços a aplicar em 2020 (ou parte).-

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a alteração do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, de acordo com o estipulado na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 25/2015, de 30 de março, nº 69/2015, de 16 de julho, nº 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, cuja cópia constitui o Anexo II da presente Ata.-----

-----b) Remeter a referida alteração do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis ao Órgão Deliberativo para aprovação, nos termos do previsto na alínea b) e g), do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, nº 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

### **3.12 – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE**

**GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS** – A senhora Presidente referiu que a presente proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis, surge na sequência da Informação nº 6467/2019, da Divisão de Administração e Gestão, datada de 05.09.2019, que apresenta e fundamenta o Projeto de Regulamento, aprovado na reunião ordinária do Executivo de 10.09.2019, com o objetivo de uma eventual transposição para o mesmo, do disposto no Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo Município territorialmente competente e aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas, e que pode ser aplicado ao serviço de resíduos, de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 22º do Regulamento nº 52/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), publicada na 2ª Série do Diário da República nº 16, de 23 de janeiro de 2018, bem como na Recomendação ERSAR n.º 02/2018 (Tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos), que veio atualizar e substituir a Recomendação nº 01/2009 em matéria de tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos. O projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis foi sujeito a 30 dias de discussão pública, nos termos do previsto no nº 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as devidas alterações e nos nºs 1 e 2 do artigo 101º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), iniciado após publicação no Diário da República nº 189, de 02.10.2019, através do Aviso (extrato) nº 15395/2019, tendo sido, durante esse período, a 04.10.2019, solicitado parecer à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), nos termos do previsto no nº 4 do artigo 62º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as devidas alterações. De referir que após decorrido o período de 30 dias de discussão pública, não foi recebida qualquer sugestão, reclamação ou observação.-----  
-----Relativamente ao parecer da ERSAR, informou que foi rececionado o ofício ref. O-008382/2019, datado de 12.11.2019 da Entidade Reguladora e, que se

apresenta, de seguida, a análise ao mesmo, pela ordem dos considerandos apresentados no próprio parecer: -----

-----1. Tarifa social (artigo 117º):-----

-----a) Uma vez que a atribuição da tarifa social prevista para o Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis não é automática, deve o nº 4 ser apresentado a seguir ao nº 1.-----

-----b) Deve ser incluído um novo nº 8 com a o seguinte texto “O financiamento do tarifário social é da inteira responsabilidade do Município, não onerando as tarifas dos demais utilizadores.” De referir esta disposição não foi inicialmente incluída no articulado do artigo, uma vez que decorre da própria legislação existente para o efeito, nomeadamente o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro.-----

-----Neste sentido, e de forma a ir articulado ao encontro da recomendação da ERSAR neste ponto, propõe-se que o artigo 117º do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis, passe a ter a seguinte redação:-----

| Atual redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Redação proposta (após parecer da ERSAR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Artigo 52º</b><br/><b>Tarifa Social</b></p> <p>1 - A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis e que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, através da atribuição de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:</p> <p>f) Complemento solidário para idosos;</p> <p>g) Rendimento social de inserção;</p> <p>h) Subsídio social de desemprego;</p> <p>i) 1º Escalão do abono de família;</p> <p>j) Pensão social de invalidez.</p> <p>2 - A tarifa social concretiza-se na aplicação, para o serviço de gestão de resíduos, da isenção da tarifa fixa.</p> <p>3 - A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo</p> | <p><b>Artigo 52º</b><br/><b>Tarifa Social</b></p> <p>1 - A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fiscal no concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos, e que se encontrem numa situação de carência económica:</p> <p>a) Que beneficiem, nomeadamente, de:</p> <p>i) <i>Complemento</i> solidário para idosos;</p> <p>ii) Rendimento social de inserção;</p> <p>iii) Subsídio social de desemprego;</p> <p>iv) Abono de família;</p> <p>v) Pensão social de velhice.</p> <p>vi) Pensão social de invalidez.</p> <p>b) Ainda que não aúfiram de qualquer prestação social prevista na alínea anterior, que o agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:</p> <p>d) Documento de identificação do requerente;</p> <p>e) Declaração emitida pela Segurança Social onde conste o apoio atribuído a um dos elementos do agregado familiar;</p> <p>f) Apenas os casos em que o titular a prestação seja diferente do titular do contrato, documento onde conste a indicação do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.</p> <p>4 - Para efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.</p> <p>5 - Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social e só a partir do deferimento superior de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.</p> <p>6 - A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo do ano civil, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado anualmente mediante a entrega de novo requerimento, de acordo com o disposto no nº3, até 30 de setembro de cada ano de forma a produzir efeitos no ano seguinte.</p> <p>7 - Excecionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.</p> | <p>5.808,00 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera de qualquer rendimento, até ao máximo de 10.</p> <p>2 - A adesão à tarifa social é automática, não carecendo de apresentação de pedido ou requerimento dos interessados</p> <p>3 - Beneficiam ainda da tarifa social para utilizadores domésticos, os bombeiros que integram o quadro de comando e o quadro ativo do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis, com domicílio fiscal no Concelho de Góis, titulares de contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos.</p> <p>4 - A tarifa social concretiza-se na aplicação, para o serviço de gestão de resíduos, da isenção da tarifa fixa e reporta-se ao contrato de fornecimento de serviços de águas e resíduos sólidos do correspondente ao domicílio fiscal.</p> <p>5 - A aplicação da tarifa social vigorará pelo período do ano civil.</p> <p>6 - Para efeitos da concessão da tarifa social prevista no nº2, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis remete ao Município, até 30 de novembro do ano anterior à concessão da tarifa social, listagem com identificação dos bombeiros e respetivo número de contribuinte, que integram os quadros de comando e ativo.</p> <p>7 - Caso não tenha sido aplicada automaticamente a tarifa social, os utilizadores domésticos podem apresentar requerimento, anexando o(s) documento(s) comprovativo(s) da sua elegibilidade, que será analisado e decidido pelo Município. Caso à data de referência de verificação do cumprimento dos requisitos dos restantes beneficiários, seja comprovada a elegibilidade, será o benefício reportado à data em que deveria ter iniciado.</p> <p>8 - O financiamento do tarifário social é da inteira responsabilidade do Município, não onerando as tarifas dos demais utilizadores.</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

-----2. Atualizações legais do Regulamento:-----

-----a) Com a publicação do Regulamento nº 446/2018 (Regulamento dos Procedimentos Regulatórios), na 2ª série do Diário da República nº 14, de 23 de julho de 2018, que estabelece os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação, no exercício das atribuições e competências, do Regulamento nº 594/2018 (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), na 2ª série do Diário da República nº 170, de 4 de setembro de 2018, que estabelece os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação, no exercício das atribuições e competências e do Regulamento nº 52/2018, na 2ª série do Diário da República nº 16, de 23 de janeiro de 2018, que veio republicar a Deliberação nº 928/2014, de 17 de fevereiro, que aprovou o Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos e que estabelece as disposições aplicáveis à definição, cálculo e revisão das tarifas associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, foi efetuada uma análise ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis, em que se verificou que na generalidade o Regulamento Municipal se cumpria o disposto no referido Regulamento, entendendo-se na altura não haver a necessidade de efetuar qualquer alteração/ajuste. Tendo como fundamento o facto do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis já ter sido alvo de apreciação da ERSAR em 2018 (após publicação da legislação em apreço) e nada ter sido referido na altura sobre esta matéria e ainda na sequência da celebração do Contrato de Gestão Delegada entre os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., em que se prevê que a empresa intermunicipal irá prestar os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de

resíduos urbanos no concelho de Góis a partir de 01.01.2020, considera-se que, salvo melhor opinião, não haver, nesta fase, necessidade de efetuar de se proceder a ajustes mais profundos no articulado do Regulamento Municipal.-----

-----3. Elaboração de uma versão consolidada do Regulamento: Relativamente a este ponto, e após aprovação da presente alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis, será preparada e publicitada no *site* do Município numa versão consolidada do Regulamento, que agregue a versão inicial e as alterações entretanto introduzidas.-----

-----Face ao exposto, a senhora Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere:-----

----a) Aprovar a alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis, de acordo com o estipulado na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 25/2015, de 30 de março, nº 69/2015, de 16 de julho, nº 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto.-----

----b) Remeter a referida alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis ao Órgão Deliberativo para aprovação, nos termos do previsto na alínea b) e g), do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, nº 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto.-----

-----Referiu que deve o documento aprovado ser publicado na 2ª série do Diário da República e publicitado em local visível nos serviços de atendimento e no sítio de internet do Município, de acordo com o disposto no nº 5, do artigo 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e Lei nº 12/2014, de 6 de março. Mais referiu que se deve ressaltar o facto de que, no que respeita ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis, o procedimento elencado e o respetivo articulado poderá ficar sem efeito a partir de 01.01.2020, uma vez que,

na sequência do Contrato de Gestão Delegada, assinado entre os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., se prevê que a empresa intermunicipal irá prestar os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos no concelho de Góis a partir de 01.01.2020. No entanto, de acordo com indicações da ERSAR, prestada através do Ofício nº O-007737/2019, datado de 23.10.2019, caso não venha a concretizar-se a transferência de responsabilidades para a APIN a 01.01.2020, os municípios deverão manter e encetar os procedimentos inerentes à prestação direta dos serviços, devendo ainda tomar as providências necessárias de determinação e comunicação do tarifário e dos respetivos regulamentos de serviços a aplicar em 2020 (ou parte).-

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis, de acordo com o estipulado na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 25/2015, de 30 de março, nº 69/2015, de 16 de julho, nº 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, cuja cópia constitui o Anexo III da presente Ata.-----

-----b) Remeter a referida alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis ao Órgão Deliberativo para aprovação, nos termos do previsto na alínea b) e g), do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, nº 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

### **3.13 – REGULAMENTO GERAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS, E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DA APIN – EMPRESA**

**INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A. –** A senhora Presidente referiu que colocou o assunto na ordem do dia da presente reunião para que o Executivo tivesse conhecimento do documento. Referiu que está a ser elaborada uma informação pela Técnica Luciana Dias, bem como um estudo financeiro pela senhora Chefe da DAG, pelo que quando ambos os documentos estiveram concluídos serão facultados ao Executivo. Referiu que irá haver um momento em que o documento irá ser colocado à discussão pública pela APIN, sendo que nesse período a Câmara Municipal terá que se pronunciar sobre o mesmo, sendo este o momento em que o Executivo poderá aprofundar o teor do referido Regulamento.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

### **3.14 – DÍVIDAS DE TERCEIROS/PAGAMENTO A PRESTAÇÕES/PROPOSTA**

– Foi presente a informação nº 8059 da DAG, datada de 11.11.19 relativa à proposta de pagamento em prestações de dívidas de terceiros ao Município de Góis, na qual o requerente solicita autorização para proceder ao pagamento em prestações da dívida de ATL e refeições relativas ao seu educando.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de pedido de pagamento a prestações de dívidas de terceiros.-----

-----De igual modo, foi presente a informação nº 8148 da DAG, datada de 14.11.19, relativa à proposta de pagamento em prestações de dívidas de terceiros ao Município de Góis, na qual o requerente solicita autorização para proceder ao pagamento em prestações da dívida de serviços de água do consumidor nº 11722, da União das Freguesias de Cadafaz e do Colmeal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com dois votos a favor, da senhora Presidente da Câmara Municipal e do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, duas abstenções, dos senhores Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis, e um contra do senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio, aprovar a proposta de pedido de pagamento a prestações de dívidas de terceiros relativamente ao consumo de água.-----

-----O senhor Vereador António Rui de Sousa Godinho Sampaio referiu que a sua posição se consubstancia no facto de entender que a referida dívida se encontra prescrita.-----

-----Os senhores Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis referiram que a sua posição se fundamenta pelo facto de também entenderem que a dívida efetivamente se encontra prescrita.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

**3.15 – 16ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/ANO 2019** – Em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nos. 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 julho, e 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 16ª alteração ao Orçamento Municipal para o Ano de 2019, que importa, na parte da despesa, em 8.000,00€ (oito mil euros), tanto nos reforços, como nas anulações, cuja cópia constitui o Anexo IV da presente Ata.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

**3.16 – 2ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL/ANO 2019** – A senhora Presidente referiu que por deliberação da Assembleia Municipal de 7 de dezembro de 2018, foi aprovado o Mapa de Pessoal do ano de 2019, de acordo com o previsto no artigo 29º da Lei nº35/2014, de 20 de junho(Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP), alterada pelas Leis nºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, que produziu efeitos a 1 de janeiro de 2019, e que foi alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 16.09.19.-----

-----Referiu que se pretende efetuar a seguinte alteração ao mapa de pessoal:-----

-----1. Postos do trabalho: criação do posto de trabalho identificado no quadro seguinte, a ocupar através de comissão de serviço:-----

| Nº de Postos   | Carreira                                | UO / centros de competência / área de atividades | Atribuições / competências / atividades |
|----------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1<br>(a criar) | Coordenador Municipal de Proteção Civil | Gabinete Municipal de Proteção Civil             | Atividade 1/A                           |

-----a) Atividade 1/A: Funções de direção dos Serviços Municipais de Proteção Civil, acompanhamento e apoio das operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho; promoção e elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis; promoção de reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro; pronunciar-se sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município; deslocar-se ao local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem e convocar e coordenar o Centro de Coordenação Operacional Municipal, nos termos previstos no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.-----

-----2. Fundamentação: O Decreto-Lei nº44/2019, de 1 de abril, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, procedeu à alteração da Lei nº65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil. A alteração a esta Lei, que produz efeitos a partir de 19.12.2019, introduziu o artigo 14-A, que no seu nº1 refere que “*Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil*”. Sucede que no mapa de pessoal não existe posto de trabalho criado para este cargo.-----

-----3. Cabimento Orçamental: A 16ª alteração ao Orçamento Municipal do ano de 2019, proposta na reunião do Executivo Municipal de 26.11.2019, contém os

ajustamentos necessários para fazer face à presente despesa.-----

-----Face ao exposto, a senhora Presidente propôs à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do nº1 do artigo 33º Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea o), do nº1, do artigo 25º do mesmo diploma legal e do nº5 do artigo 29º da Lei nº35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis nºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, a aprovação da 2ª Alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2019.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à 2ª alteração ao Mapa de Pessoal ano de 2019, cuja cópia constitui o Anexo V da presente Ata.-----

-----Em conformidade com a legislação supramencionada deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

**3.17 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL/PROPOSTA DE ANULAÇÃO** – Foi presente a informação da DAG, datada de 12.11.19, relativa à proposta de anulação de Mapa de Transferências de Capital.-----

-----A Câmara tomou conhecimento, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de anulação do Mapa de Transferências de Capital. -----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

**3.18 – MAPA DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES/PROPOSTA DE ANULAÇÃO** – Foi presente a informação da DAG, datada de 12.11.19, relativa à proposta de anulação de Mapa de Transferências Correntes.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, aprovar a

proposta de anulação do Mapa de Transferências Correntes. -----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

**3.19 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** – A Câmara tomou conhecimento do total de movimentos da tesouraria do dia vinte e cinco de novembro do ano em curso, no montante novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e onze euros e oitenta e oito cêntimos.-----

**4 – APROVAÇÕES EM MINUTA: INFARMED/TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIA NO CONCELHO DE GÓIS; OBRAS PARTICULARES/MIGUEL BOURBON HORTA MACHADO DA FRANCA; OBRAS PARTICULARES/AURÉLIO CASIMIRO ALMEIDA FERNANDES; OBRAS PARTICULARES/JAN LALAND; OBRAS PARTICULARES/LUCINDA DE ALMEIDA E LUÍS MANUEL DE ALMEIDA; ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - INCÊNDIO DE 17 DE JUNHO DE 2017 - FREGUESIA DE ALVARES/PRORROGAÇÃO DO PRAZO; “FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA (FSUE) – APOIO NA SEQUÊNCIA DOS INCÊNDIOS QUE AFECTARAM O NORTE E O CENTRO DE PORTUGAL CONTINENTAL EM 15 DE OUTUBRO DE 2017” - RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS - REPARAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS (REPARAÇÃO DE REDE VIÁRIA) - FREGUESIAS DE GÓIS E VILA NOVA DO CEIRA/ REPROGRAMAÇÃO N.º 1, de 08/11/2019/TRABALHOS A MENOS E A MAIS; REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS; ALTERAÇÃO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS; ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS; DÍVIDAS DE TERCEIROS/PAGAMENTO A PRESTAÇÕES/PROPOSTA; 16ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/ANO 2019; 2ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL/ANO 2019; MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL/PROPOSTA DE ANULAÇÃO; MAPA DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES/PROPOSTA DE ANULAÇÃO.**-----

-----E, não havendo outros assuntos a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas doze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária.-----



A Presidente da Câmara Municipal,

---

A Secretária,

---